



Os Vereadores infra-assinados, no uso de suas atribuições legais e regimentais, nos termos do art. 114 do Regimento Interno, propõem a seguinte sub-emenda ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2786/2025:

Sub-Emenda aditiva e modificativa ao Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2786/2025 que: “Dispõe sobre a organização, a regulamentação e a fiscalização do Serviço de Transporte Escolar e do Serviço de Transporte por Fretamento de passageiros no Município de Araucária, revoga as Leis Municipais nº 1.848/2008 e nº 1.885/2008, e dá outras providências”.

**Art. 1º** Acresce ao art. 15 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2786/2025, o seguinte dispositivo:

Art. 15. (...)

V – nos casos de utilização de veículo reserva, apresentação de credencial emitida pelo órgão competente, com validade máxima de 30 (trinta) dias.

**Art. 2º** Modificam-se os incs. I e II do art. 16 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2786/2025, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 16. (...)

I – Para novos permissionários e substituições após a vigência desta Lei: 15 (quinze) anos para veículos titular e reserva, contados do ano do modelo do veículo;

II – Para os atuais permissionários devidamente licenciados na data de publicação desta Lei:

- a) Veículo Titular: 17 (dezessete) anos, contados do ano do modelo do veículo;
- b) Veículo Reserva: 20 (vinte) anos, contados do ano do modelo do veículo;
- (...)





**Art. 3º** Modifica-se o art. 26 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2786/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 26. Será concedido prazo de 180 (cento e oitenta) dias para adequação dos permissionários às disposições desta Lei, contado a partir de sua publicação.

**Art. 4º** Modifica-se o art. 29 do Substitutivo ao Projeto de Lei nº 2786/2025, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 29. Revogam-se as Leis Municipais nº 1.848, de 18 de março de 2008 e 1.885, de 29 de maio de 2008.

#### JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por finalidade garantir maior segurança jurídica, organização administrativa e maior eficiência na fiscalização dos serviços de transporte escolar e de fretamento no Município de Araucária.

A inclusão do inciso V ao art. 15 visa regulamentar de forma clara o uso de veículos reserva, assegurando maior controle sobre a circulação de veículos substitutos, prevenindo irregularidades e garantindo que apenas veículos devidamente cadastrados e vistoriados exerçam a atividade temporária.

Além disso, a modificação do art. 16 ajusta a vida útil dos veículos, determinando que o prazo seja contado a partir do ano do modelo, o que promove padronização e clareza quanto ao critério de contagem. A alteração também atualiza o limite de vida útil para novos permissionários, passando de 12 para 15 anos, adequando-o à realidade do setor, permitindo maior viabilidade econômica aos operadores e mantendo a exigência técnica necessária para garantir a segurança e a qualidade do serviço.



As demais alterações propostas têm por objetivo corrigir eventuais equívocos redacionais.

Câmara Municipal de Araucária, 12 de dezembro de 2025.



**Vilson Cordeiro**  
Vereador

EDUARDO RODRIGO  
DE  
CASTILHOS:00409171  
930

Assinado de forma digital  
por EDUARDO RODRIGO DE  
CASTILHOS:00409171930  
Dados: 2025.12.12 14:45:49  
-03'00'

**Eduardo Rodrigo de Castilhos**  
Vereador

